



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2440 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças transmitidas pelo Aedes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto; a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária e Secundária, aliados a uma ampla e clara divulgação condizente com a realidade local, comungando para a construção da integralidade na atenção para o alcance de resultados,

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

tendo por diretrizes a compatibilização da atuação das equipes, planejamento e programação e o monitoramento e avaliação integrada;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate às arboviroses Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes*.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes*, com a finalidade de coordenar, articular, elaborar, propor, promover, avaliar e divulgar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika, em nível municipal, referente às ações de combate às arboviroses.

Art. 2º Fica a coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes*, sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Epidemiológica e Ambiental, um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Comitê, e empossados imediatamente, por registro em ata.

Art. 3º - Fica o Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes, composto pelos seguintes segmentos:

I - Um Representante do Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e seu respectivo suplente;

II - Dois Representantes da Equipe de Endemias e seus respectivos suplentes;

III - Um Representante do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e seu respectivo suplente;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

V - Um Representante da Atenção Secundária e seu respectivo suplente.

VI - Um Representante da Atenção Básica Municipal e seu respectivo suplente;

VII - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

VIII - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IX - Um Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e seu respectivo suplente;

X - Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

XI - Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

XII - Um Representante da Procuradoria Jurídica Municipal e seu respectivo suplente;

XIII - Um Representante da Imprensa Local e seu respectivo suplente;

XIV - Um Representante da Imprensa Municipal e seu respectivo suplente;

XV - Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores e seu respectivo suplente;

XVI - Um Representante da Polícia Militar de Caxambu e seu respectivo suplente;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão nomeados através de Portaria, por um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquitos *Aedes aegypti*;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Controle de Vetores, Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus.

Parágrafo Único - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Febre Amarela, Febre Chikungunya e Zika Vírus.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, preferencialmente ao fim do ciclo de trabalho e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

Art. 6º Os trabalhos dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento das Doenças transmitidas pelo Aedes e não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 20 de dezembro de 2018.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino